



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO- L.I. Nº 066/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Instituto Municipal de Planejamento Urbano - IMPLURB.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Brasil, nº 2971, Compensa, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05.610.385/0001-22

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3625-5476

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2801

PROCESSO Nº: 14468/2022-52

ATIVIDADE: Complexo Turístico.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Avenida Sete de Setembro, nº 50, Centro, Manaus-AM.

Coordenadas Geográficas:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	03°08'03.2219"S	60°01'47.4949"W	P-04	03°08' 03.4260"S	60°01'49.5220"W
P-02	03°08'03.2830"S	60°01'47.5119" W	P-05	03°08'02.7139"S	60°01'49.3269"W
P-03	03°08'03.9289"S	60°01'47.7120" W	---	-----	-----

FINALIDADE: Autorizar a implantação das obras de reforma e ampliação denominada "Mirante da Ilha" 1ª etapa (que contemplará as reformas do Prédio Mirante da Ilha), em uma área útil de 0,1324 ha, de uma área total de 0,3 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 26 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 12 JUL 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RECEBEMOS ORIGINAL
em 11/07/2023

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 066/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 14468/2022-52**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada, assim como supressão vegetal, sem a devida anuência deste IPAAM;
8. Os resíduos gerados na obra devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02 e suas alterações;
9. As substâncias minerais de uso imediato devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
10. A coleta e transportes dos resíduos de qualquer natureza gerados pela atividade devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
11. Identificar e sinalizar o empreendimento na área externa do empreendimento, assim como sinalizar e demarcar as áreas das obras a serem executadas.
12. Deverá ser sinalizada e demarcada toda a área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM).
13. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012.
14. São vedados qualquer descarte de resíduos em solo, em águas superficiais, subterrâneas e sistemas de drenagem de água pluviais e esgotos.
15. As áreas destinadas a aterro de inertes (bota-fora) deverão ser previamente e autorizadas pelo IPAAM;
16. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de resíduos perigoso – MTR, emitidos via Sistema SINIR
17. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução Conama nº001/90 e demais normas pertinentes.
18. Apresentar a este IPAAM, **anualmente**, os certificados de destinação de TODOS resíduos gerados pela atividade, inclusive os lodos oriundos das ETE's.
19. Enviar a este IPAAM **anualmente**, os laudos **semestrais** de monitoramento das emissões atmosféricas oriunda da atividade produtiva da empresa, por meio de laboratório cadastrado neste Instituto, devendo os resultados atender às Resoluções CONAMA nº 008/90 e 382/06;
20. Apresentar **semestralmente** o Relatório de Execução das atividades propostas no Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
21. Apresentar **semestralmente** Laudos de ensaios geotécnicos para a área do empreendimento, e seu respectivo relatório de execução das atividades desenvolvidas, acompanhamento de um profissional capacitado (geólogo) acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
22. Apresentar **anualmente**, os Relatórios de Execução dos Programas de Monitoramento, com frequência **semestral**, durante o período de instalação do “Mirante da Ilha” em conformidade com os Programas propostos no Estudo Ambiental Simplificado – EAS, sendo eles: de Monitoramento de Ruídos e Qualidade do Ar; de Monitoramento e Controle de Processos Erosivos; de Monitoramento da Qualidade das águas; e de Educação Ambiental; devendo ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
23. Apresentar a este IPAAM, quando **do início da segunda etapa das obras**, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM atualizado);
 - b) Cadastro Técnico Federal – CTF emitido pelo IBAMA, para a atividade afim;
 - c) Apresentar Plano de Emergência Individual – PEI, conforme Resolução CONAMA nº 398/08 observando o ANEXO IV, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - d) Documentação de Ocupação de margem do rio, expedido pela Secretária do Patrimônio da União – SPU;
 - e) Náda Opor da Marinha/Capitania dos Portos.
24. Apresentar **no prazo de 30 (trinta) dias**, a este IPAAM, os seguintes documentos:
 - a) Projeto de Contenção, afim de evitar o carreamento de material das obras a serem realizadas nas proximidades do corpo hídrico, com apresentação bimestral de relatórios de monitoramento, acompanhados Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar – AVCB;
25. Apresentar **no prazo de 60 (sessenta) dias**, a este IPAAM, os seguintes documentos:
 - a) O Projeto de Esgotamento Sanitário (E.T.E) aprovado pela concessionária de água e esgoto, conforme dissertado na Portaria/IPAAM/P/Nº77/2021.
 - b) Projeto de Redução de Ruídos e Emissão Acústica para atendimento da resolução NBR 10151:2019, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - c) Documentos de outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH (nova Solicitação).
26. Assinar **no prazo de 90 (noventa) dias**, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em área de Preservação Permanente – APP